



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 476/91, DE 17 DE JULHO DE 1.991

"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO INCISO II DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 468/91, DE 17 DE MAIO DE 1991, NA FORMA QUE ESTABELECE!"

O Prefeito Municipal de Jaciara,

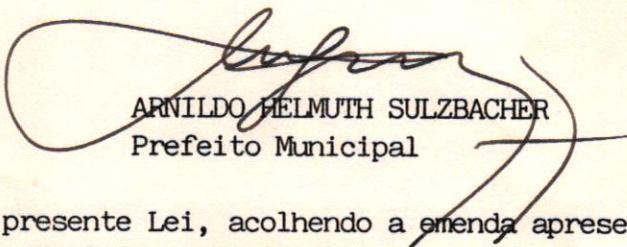
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea "c" do inciso II do Artigo 6º da Lei Municipal nº 468/91, de 17 de maio de 1991, passa ter a seguinte redação:

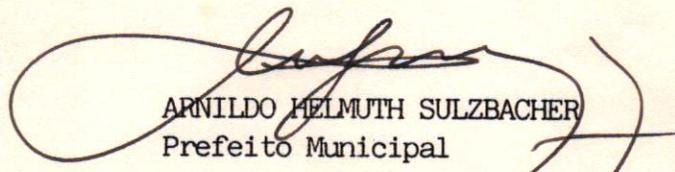
"C) Os agentes políticos dos Poderes Públicos do Município, desde que recolham a contribuição equivalente à devida pelo servidor e pela Administração, na forma do que dispuser o Plano de Custeio e Benefícios, excluindo-se desta norma os VEREADORES e aqueles que assumam cargo em caráter eventual".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

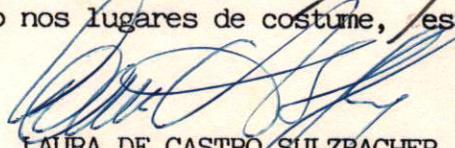
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de Julho de 1.991


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Egrégio Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/91



02
A

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

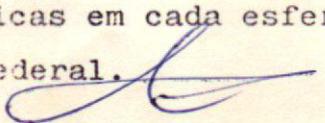
O Chefe do Executivo local, no uso de suas atribuições, faz de ingressar nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/91, que cuida de dar nova redação à alínea " c " do inciso II da Lei 468/91, de 17 de maio de 1991, que instituiu o Instituto de Previdência de Jaciara - IPJAC.

O projeto de lei que originou a Lei nº 468/91 teve e tem a intenção da criação da Previdência Municipal/ para amparo dos servidores dos Poderes Públicos do Município, incluindo-se nela, facultativamente, a possibilidade dos agentes políticos do Município, se pretendessem, participarem do sistema / previdenciário (alínea " c " do inciso II do Art. 6º do Projeto/ de Lei que resultou na Lei em tela).

Contudo, dada à emenda apresentada àque-la proposição de lei, em lugar da expressão " vereadores " contida no texto originário do projeto foi colocada a expressão / " CIDADÃOS ", abrindo-se a criação do " INSS " municipal.

Temos que a emenda se faz necessária, uma vez que cumpre o que determina o Parágrafo único do Art. 118 da Lei Orgânica do Município e Parágrafo único do Art. 149 da Constituição Federal, assumindo nosso Município apenas o ônus com a seguridade social dos seus servidores e agentes políticos - esses / facultativamente e se lhes interessar.

Ao manter-se no texto a expressão " CIDADÃOS ", estar-se-ia avocando (chamando) para o Município uma responsabilidade e uma obrigação que não é sua, uma vez que a seguridade social da comunidade em geral é de competência da União, com a colaboração dos Estados e Municípios, com dotações orçamentárias específicas em cada esfera de governo, conforme Art. 195 da Constituição Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

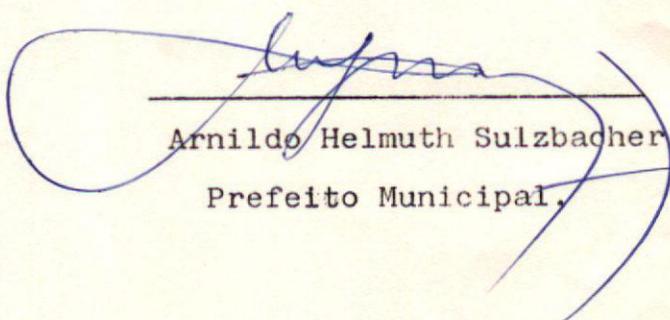


A reforma do texto se mostra necessária, visto que ao Município é inviável, sob o aspecto econômico, político e social, trazer para si uma obrigação que não irá suportar.

Que fiquem os servidores dos Poderes Públicos do Município e seus agentes políticos, se desejarem, com a Previdência Municipal; que os demais trabalhadores permaneçam / segurados do INSS, auferindo do Instituto Federal as benesses da seguridade social.

Temos que a proposição é legal, viável e necessária, salvaguardando-se, deste modo, os cofres do Município, devendo merecer aprovação nos moldes em que está sendo apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos seis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 015/91, DE 06 DE JUNHO DE 1991

" Altera a redação da alínea " c " do inciso II do Art. 6º da Lei Municipal nº 468/91, de 17 de maio de 1991, na forma que estabelece."

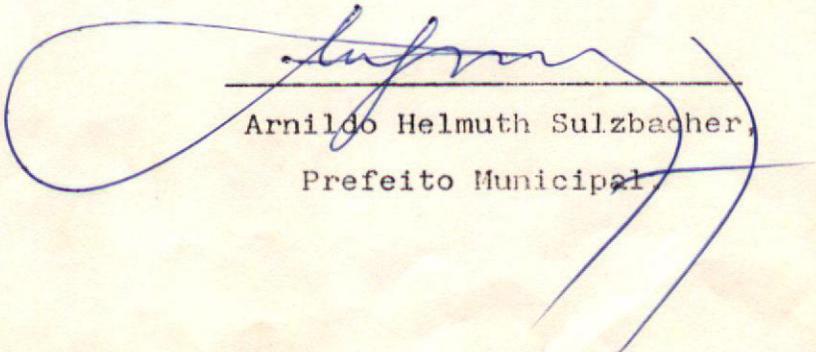
O Prefeito Municipal de Jaciara,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea " c " do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 468, de 17 de maio de 1991, passa ter a seguinte redação:

" c) os agentes políticos dos Poderes Públicos do Município, desde que recolham a contribuição equivalente à devida pelo servidor e pela Administração, na forma do que dispuser o Plano de Custeio e Benefícios, excluindo-se desta norma/ aqueles que assumam cargo em caráter eventual."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos seis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 238

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 15/91

Altera a redação da alínea "c" do inciso II do artigo 6º da Lei nº 468, de 17/05/91, na forma / que estabelece.

A Lei 468/91, tem a intenção da criação da Previdência Municipal para dar segurança aos servidores dos Poderes Públicos Municipais, incluindo nela a palavra "facultativamente" a possibilidade dos agentes políticos do município, se pretendessem ou quizessem participar do referido sistema previdenciário que consta na alínea "c" do inciso II do artigo 6º do Projeto de Lei.

Com a emenda apresentada àquela proposição de lei, em lugar da expressão "Vereadores" do projeto originário, foi colocada a expressão "cidadãos", abrindo espaço para todos como se fosse o INSS. Se mantermos no texto a expressão "cidadãos" estamos invocando, chamando para o município uma responsabilidade, uma obrigação que não é sua, uma vez que a seguridade social da comunidade em geral é de competência da União, dos Estados e dos Municípios, com doação orçamentária específica em cada esfera de governo conforme o Sr. Prefeito especifica em / sua mensagem, artigo 195 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Entendemos que a proposta de emenda ora proposta através deste Projeto de Lei se faz necessária, uma vez que cumpre o que determina o parágrafo único do artigo 118 da Lei Orgânica e o parágrafo único do artigo 149 da Constituição Federal, assumindo o nosso Município apenas o ônus com a seguridade social dos seus servidores e agentes políticos. "Agentes Políticos" esses facultativamente e se lhes interessar, desde que recolham a contribuição equivalente à dívida pelo servidor e / pela Administração, conforme a redação do artigo 1º deste Projeto de Lei, que tem a sua tramitação normal e está revestido da constitucionalidade e legalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

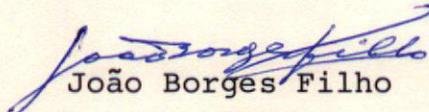
Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

07
A

VOTO

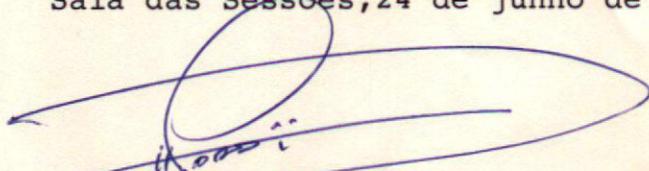
Somos pela aprovação.


João Borges Filho
RELATOR

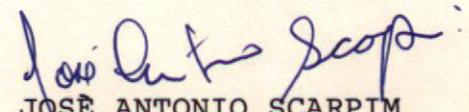
PARECER DA COMISSÃO

Após estudos, somos com o Relator.

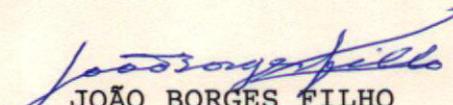
Sala das Sessões, 24 de junho de 1991.


Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO


JOSÉ ANTONIO SCARPIM

MEMBRO EFETIVO


JOÃO BORGES FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 15/91, DE 06 DE JUNHO DE 1991

"Altera a redação da alínea "c" do inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 468/91, de 17 de maio / de 1991, na forma que estabelece".

O Prefeito Municipal de Jaciara,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara /
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

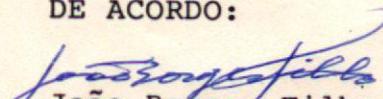
Artigo 1º- A alínea "c" do inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 468/91, de 17 de maio de 1991, passa ter a seguinte redação:

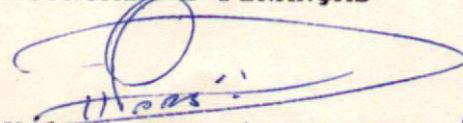
"C) Os agentes políticos dos Poderes Públicos/ do Município, desde que recolham a contribuição equivalente à devida pelo servidor e pela Administração, na forma do que dispuser o Plano de Custeio e Benefícios, excluindo-se desta norma OS VEREADORES e aqueles que assumam cargo em caráter eventual".

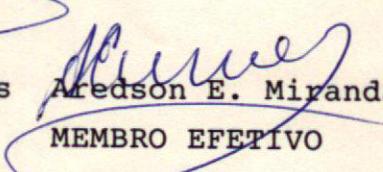
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
DE ACORDO:


João Borges Filho
PRESIDENTE


Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Aredson E. Miranda
MEMBRO EFETIVO